



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

<b>Despacho</b>	<b>Protocolo</b>	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p>27 <b>DESPACHO</b></p><p>Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em pauta, para os efeitos do artigo 132 do regime interno. Para as Sessões.</p><p>Em, 16/09/2021</p><p>_____ PRESIDENTE</p></div>		<p><b>PROJETO DE LEI</b></p> <p>Nº _____/2021.</p>
<b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 88 /2021.</b>		

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

Autor: Poder Executivo

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Estado de Mato Grosso, que fica autorizado a promovê-la, a ser processada de forma amigável ou contenciosa, e afetação para atividades rodoviárias, com a implantação do complexo viário de acesso à ponte sobre o Rio Cuiabá, no bairro Parque Atalaia, em Cuiabá/MT, uma área de terras com 1.592,312m<sup>2</sup> e perímetro de 242,850 metros, localizada na Rua 01, Área Verde, Loteamento São José Chácaras Residenciais, bairro Parque Atalaia, em Cuiabá/MT, CEP 78000-000, de propriedade presumida do Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.533.064/0001-46), a ser desmembrada de uma área maior com 10.108,52m<sup>2</sup>, imóvel urbano de Inscrição Cadastral nº 06.9.31.006.0356.001 com os seguintes limites e confrontações: Norte: Limita com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, Sul: Limita com alinhamento do Complexo



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, Leste: Limita com Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Oeste: Limita com Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiabá; e Caminhamento: Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P.1, de coordenadas E = 600.182,819 m e N= 8.267.755,014m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá na divisa da Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 172°13'06" e distância de 107,528 metros divisando com Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiabá até o Ponto P.2, de coordenadas E = 600.197,378m e N=8.267.648,477m, situado na divisa da Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiabá no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 276°47'03" e distância de 15,498 metros divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P.3, de coordenadas E = 600.181,989m e N = 8.267.650,307m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá na divisa da Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 352°13'06" e distância de 104,780 metros divisando com Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiabá até o Ponto P.4, de coordenadas E = 600.167,802 m e N= 8.267.754,123m, situado na divisa da Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiabá no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 86°36'08" e distância de 15,044 metros divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P.1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as Coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema Geodésico Brasileiro UTM, tendo como DATUM SIRGAS 2000, MC 57, Fuso 21, todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Parágrafo único** Ficam também incluídas, para efeitos previstos nesta Lei, as benfeitorias existentes na área desapropriada.

**Art. 2º** A área acima descrita será destinada à implantação do complexo viário de acesso à ponte sobre o Rio Cuiabá; Trecho: Entroncamento da Rua 'P' até a cabeceira da ponte do Rio Cuiabá, no bairro Parque Atalaia, Município de Cuiabá/MT, com a extensão de 3,29 Km, nos termos do Lote 1 do Projeto Executivo Volume 1, licitado e aprovado na Concorrência Pública nº 005/2016/SECID, Processo Administrativo nº 233120/2016.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 3º** A efetivação da desapropriação decorrente desta Lei se dará com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 25101 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística SINFRA; Projeto Atividade: 1287 Pavimentação de Rodovias; Região: 0600 - SUL; Natureza da Despesa: 44.90; Elemento: 61; Fonte: 196.

**Art. 4º** A presente desapropriação é declarada de caráter urgente, com efeito de imediata imissão na posse do imóvel, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art.5º** Competem à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística SINFRA e à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso PGE a realização de todos os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2021, 200º da  
Independência e 133º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 88 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que “*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona e dá outras providências.*”


O projeto ora apresentado, pretende declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado de Mato Grosso, determinada a área de terra de propriedade presumida do Município de Cuiabá.

A declaração de utilidade pública é imprescindível para a implantação de complexo viário de acesso à ponte sobre o Rio Cuiabá, localizado no bairro Parque Atalaia, em Cuiabá/MT, com a extensão de 3,29 km, facilitando dessa forma a locomoção da população, contemplando assim o interesse público através do atendimento das necessidades da coletividade.

A efetivação da desapropriação decorrente desta Lei se dará com dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, não gerando dessa forma impacto orçamentário.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua célere aprovação.

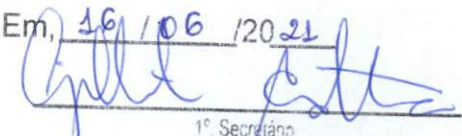
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de junho de 2021.

  
**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OFÍCIO/GG/ 91 /2021-SAD.

16	Cuiabá, 15 de Junho de 2021.
Na Sessão de:	
Em, 16/06/2021	
	
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

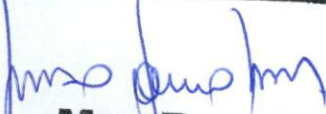
Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 88 /2021**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica e dá outras providências.”**

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Ao Expediente: 15 / 06 / 21

  
**Max Russi**  
Presidente ALMT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	
<b>PRESIDÊNCIA</b>	
<b>PROTOCOLO</b>	
Recebi em: <u>15/06/21</u>	Horário: <u>10:26</u>
Ass: <u>Ana Caroline</u>	